TERMO DE CONTRATO Nº 98/2026

Concorrência Eletrônica nº 7/2026 Processo administrativo nº 103106/2026 Licitação nº 103/2026

CONTRATO, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL TIPO MENOR PREÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E A EMPRESA VIVENDAS EMPREEDIMENTOS LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP: 59535-000,LAJES/RN, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. **Felipe Ferreira de Menezes Araújo**, portador da Carteira de Identidade nº 2842134 expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº 090.085.724-27, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVENDAS EMPREEDIMENTOS LTDA ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.478.139/0001-61, sediado na Rua Jose Lucas, 25, Sala 02, Centro – Pendências/RN, CEP: 59.504-000, neste ato representado por **Francisco de Assis de Souza de Medeiros,** inscrito no CPF nº 837.186.644-53, que exerce a função de SOCIOADMINISTRADOR, conforme consta no Escolher um item. tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 103106/2026, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA TABELIÃO JOÃO MOREIRA GOMES, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO**, conforme preços constantes na planilha abaixo:

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de serviços de reforma do Ginásio de	Serv.	N/C	01	780.000,5000	780.000,50

Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

Anexado por RAFAEL ANDERSON DE ARAUJO SILVA

Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Vivendas empreendimentos .

	Esportes Municipal Flávio Kantarely, incluindo recuperação e reforço da cobertura metálica, impermeabilização, alvenarias, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, louças, metais, pintura, adequações de acessibilidade, sistema de combate a incêndio e demais serviços correlatos, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e documentos técnicos que integram o processo.					
Total do contrato em R$					780.000,50	

1.2. **Valor global do contrato: R$ 780.000,50 (setecentos e oitenta mil reais e cinquenta centavos).**
1.3. A contratação, sob regime de empreitada global tipo menor preço.
1.4. A empreiteira responsável pela execução da obra deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, cuja especificações constam no edital e em seus anexos do Processo Licitatório epigrafado e fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA 2. DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação acima mencionada, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 011/2023 e pelas normas específicas: Normas Técnicas da ABNT pertinentes e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 3. FONTE DE RECURSOS
3.1 A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária:02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E TURI
Ação: 1217 - Construção, Reforma e Manutenção de Equipamentos de Esporte e Lazer
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0143 - LAJES ATIVA – ESPORTE PARA TODOS

Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Vivendas empreendimentos .
Anexado por RAFAEL ANDERSON DE ARAUJO SILVA
Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Região: 0001 - Lajes

CLÁUSULA 4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado na hipótese prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no prazo inicialmente estabelecido.

4.2. O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

4.3. Por se tratar de um contrato por escopo, os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital do processo em epígrafe, que faz parte deste Contrato.

CLÁUSULA 6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

6.3. O atraso superior a 05 (cinco) dias uteis para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§1º. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA 7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

7.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre que as etapas, previstas no cronograma forem concluídas, inclusive quando ocorrer antes dos prazos previstos no respectivo cronograma, e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato.

Anexado por RAFAEL ANDERSON DE ARAUJO SILVA

Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Vivendas empreendimentos .

Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

7.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.
7.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.
8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
8.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
8.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.
8.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
8.6. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
8.7. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
8.8. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:
EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e
I = Variação do IPCA no período de atraso.
Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Vivendas empreendimentos .
Anexado por RAFAEL ANDERSON DE ARAUJO SILVA
Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

CLÁUSULA 9. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, após 12 (doze) meses contados da elaboração a planilha, conforme previsto no Art. 92, § 3º, da Lei 14.133/2021, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	**Alocação**	**Consequência**
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Defeitos/erros na execução	Contratado	Correção sem ônus para o Município
Atrasos injustificados e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Ocorrência de eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado	Município	Reequilíbrio contratual

Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Vivendas empreendimentos .
Anexado por RAFAEL ANDERSON DE ARAUJO SILVA
Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.
10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.
10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será instruído nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11/2023 ou outra normativa que vier a substitui-la.

CLÁUSULA 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
12.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
12.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
12.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
12.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
12.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
12.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
12.8. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra;
12.9. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
12.10. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva, todas as providências e despesas decorrentes;

Anexado por RAFAEL ANDERSON DE ARAUJO SILVA
Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Vivendas empreendimentos .
Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

12.11. Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
12.12. Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da obra;
12.13. Providenciar dispositivos que garantam as condições adequadas de segurança, incluindo sinalização de tráfego;
12.14. Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
12.15. Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, no prazo legal;
12.16. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
12.17. Manter o canteiro de obras organizado e limpo durante toda a execução da obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.
12.18. Remover, às suas expensas, os detritos (galhos, troncos etc...) resultantes da obra, para local previamente indicado pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a legislação ambiental vigente e proceder a limpeza final da obra, movendo entulhos e sobras de material;
12.19. Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;
12.20. A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato.
12.21. As obrigações específicas constam do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, disponibilizados no Processo de Contratação, e ainda:
12.22. Providenciar os ensaios de materiais julgados necessários pelo MUNICÍPIO, sem custos à esta;
12.23. A aplicação de materiais industrializados obedecerá às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica;
12.24. Os serviços não aprovados, ou que apresentarem defeituosos em sua execução, deverão ser demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da contratada;
12.25. Aprovação dos projetos junto ao Município e demais órgãos, além do pagamento de todas as taxas que se façam necessárias, decorrentes da obra, junto à órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
12.26. Corrigir quaisquer defeitos na execução das obras e serviços, objeto do contrato, sem ônus para o Município, bem como terá responsabilidade integral pelos danos a este ou a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
12.27. O uso de equipamentos de segurança pelos empregados.
12.28. Todos os materiais de acabamento deverão ter prévia aceitação e aprovação por parte da fiscalização;
12.29. Todas as instalações provisórias necessárias para a execução da obra;
12.30. Providenciar junto aos órgãos competentes as ligações de serviços públicos tais como água, luz, esgoto, telefone, etc., caso necessário;

Anexado por RAFAEL ANDERSON DE ARAUJO SILVA
Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Vivendas empreendimentos .
Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

12.31. Entregar prontamente quaisquer documentos exigidos pelo fiscal da obra, ou ainda pelo gestor de contratos;
12.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
12.33. O canteiro deverá ser organizado e limpo, cabendo à Empreiteira manter essas condições durante a obra, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução da obra.

CLÁUSULA 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
13.2. publicar o contrato;
13.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
13.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
13.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
13.6. responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 60 (sessenta) dias;
13.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à para as providências cabíveis;
13.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
13.11. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão designadas por meio de ato próprio da contratante.

CLÁUSULA 15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Vivendas empreendimentos .
Anexado por RAFAEL ANDERSON DE ARAUJO SILVA
Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16. SUBCONTRATAÇÃO
16.1. É vedada a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA 17. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA
17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
18.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
18.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.4. der causa à inexecução total do contrato;
18.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
18.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
18.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.10.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.10.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.10.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Anexado por RAFAEL ANDERSON DE ARAUJO SILVA
Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Vivendas empreendimentos .
Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

18.10.4. **Multa:**

8.10.4.1. **moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.10.4.2. **compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.16.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.16.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.16.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.16.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Anexado por RAFAEL ANDERSON DE ARAUJO SILVA
Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Vivendas empreendimentos .
Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11.

CLÁUSULA 19. FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião;
19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.
19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação.
19.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.
19.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta à solicitação.

CLÁUSULA 20. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
20.1. O contratante, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.
20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA 21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.
21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Anexado por RAFAEL ANDERSON DE ARAUJO SILVA
Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Vivendas empreendimentos .
Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

CLÁUSULA 22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. A fiscalização do MUNICÍPIO acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, 05 (cinco) dias após a realização da medição final do contrato, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização do MUNICÍPIO e da CONTRATADA.

22.2. Transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, apresentada a documentação referida no item anterior, o MUNICÍPIO constituirá comissão para vistoriar a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

22.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, em 09 de outubro de 2026

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIVENDAS EMPREEDIMENTOS LTDA ME
11.478.139/0001-61
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DE MEDEIROS
837.186.644-53
CONTRATADA

Anexado por RAFAEL ANDERSON DE ARAUJO SILVA
Assinado eletronicamente por: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO. Vivendas empreendimentos .
Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 221da433d1fb0482ce044718c14266748039b303b9ce3fb4a25dfc6926e7eda4

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO - CPF: 090.XXX.XXX-27 - Assinado em: 14/10/2026 08:39:06
Vivendas empreendimentos - CNPJ: 11.XXX.XXX/XXXX-61 - Assinado em: 14/10/2026 07:54:31

A autenticidade pode ser verificada em: https://pmlajes.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento, usando o Código de Identificação: A261014083875 e Código Autenticação: 2e57a7af